

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 215/2024 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 213/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 11/05/2023, PROCESSO Nº 2022007733 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial) com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

ÁGUA VIDA PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.305.157/0001-13, com sede na Rua Luxemburgo, nº 349, Quadra 118, Lote 01, 1º pavimento, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP 74.330-190, neste ato representada pelo Sr. Antônio Lacerda Souto, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.071.901-30, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO ADITAMENTO:

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por 12 (doze) meses, ao Contrato nº 213/2023, que versa sobre a contratação de empresa especializada em manutenção de bebedouros/purificadores, bem como o fornecimento sob demanda de peças e acessórios originais para manter o funcionamento dos mesmos, para atender as necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando, assim, promover a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta da Cláusula II (DO OBJETO), e do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos autos nº 2022007733 (eletrônico).

II.II – Pactuam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Fornecimento de Produtos (**Contrato nº 213/2023**) permanecerá inalterado, correspondendo ao valor total, global e estimado de R\$ R\$ 38.255,00 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para o período de 12 (doze) meses, cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.



II.III – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 11/05/2024 e findando-se em 10/05/2025.

III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos nº 2022007733 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**ÁGUA VIDA PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA
ANTÔNIO LACERDA SOUTO
CONTRATADA**

Testemunhas:

**Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30**

**Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 215/2024.

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros e purificadores, para atender às necessidades do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG.

2. JUSTIFICATIVA:

Os bebedouros e purificadores são utilizados em todo o hospital para garantir o fornecimento de água de qualidade a pacientes quanto a colaboradores. Diante do exposto e visando manter a funcionalidade e vida útil destes equipamentos para que atendam às necessidades do hospital é preciso que seja contratada a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

3. DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, nº 6.479 – Setor Oeste – Goiânia – GO. Caso necessário é permitido a retirada do equipamento para manutenção na oficina da CONTRATADA.
2. A execução dos serviços deve obedecer rigorosamente à legislação vigente e qualquer outra editada pelos órgãos competentes, como também seguir os manuais e recomendações dos fabricantes;
3. OS serviços devem ser executados de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento da CONTRATANTE, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da CONTRATANTE;
4. Os serviços devem ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
5. A CONTRATADA deve se apresentar ao executor do contrato, um relatório mensal da execução da manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Manutenção, previamente aprovado pela CONTRATANTE;
6. Caso haja necessidade de troca de peças danificadas, para a substituição a CONTRATADA deverá apresentar o relatório exigido tanto na manutenção preventiva quanto na corretiva, com a relação das peças que deverão ser substituídas, discriminadas por aparelho, para autorização por parte da CONTRATANTE, mesmo que estas peças estejam incluídas no contrato. Se as peças a serem trocadas não estiverem incluídas no contrato, a CONTRATADA deve emitir relatório contendo todas as informações sobre o defeito do equipamento, juntar um orçamento e encaminhar ao executor do contrato para providências relativas à aquisição das mesmas.
7. Em caso de efetiva constatação do equipamento inservível a empresa contratada emitirá laudo técnico com parecer definitivo e embasamento dos trâmites administrativos processuais para aquisição de equivalente novo;

8. A CONTRATADA deve manter equipe de plantão para atendimento de emergência sete dias por semana e vinte e quatro horas por dia.
9. A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema automatizado de controle da manutenção

3.1. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS BEBEDOUROS E PURIFICADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. POR ANO	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL ANUAL
1	Serviço de manutenção preventiva e higienização química trimestral em todos os equipamentos	04 (52 equipamentos)	Unid.	R\$ 50,00	R\$10.400,00
2	Serviço de manutenção corretiva em todos os equipamentos, o valor deve ser mensal e sem limite de chamadas	Sob demanda, sempre que necessário	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL DO ITEM 3.1					R\$ 22.400,00

3.2. RELAÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	MARCA
1	2042382	PURIFICADOR DE ÁGUA / BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MARCA IBBL MODELO FR600 - N. de Série: 805P1234412	5º ANDAR	IBBL
2	2039226	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MARCA IBBL MODELO GFN2000	CLÍNICA MÉDICA ALA 2- POSTO	IBBL
3	2039527	BEBEDOURO GFN2000 BRANCO 220V IBBL	UNIDADE COLETORA DE SANGUE	IBBL
4	2041871	BEBEDOURO BRANCO TIPO TORRE - GARRAFÃO 20 LITROS 220V IBBL	ALMOXARIFADO	IBBL
5	2041874	BEBEDOURO BRANCO TIPO TORRE - GARRAFÃO 20 LITROS 220V IBBL	ALMOXARIFADO	IBBL
6	2039524	BEBEDOURO BAG - 40 INOX 220V IBBL	CLÍNICA MÉDICA ALA 1- POSTO	IBBL
7	2039235	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE BAIXO PARA CADEIRANTE NA COR PRATA MARCA IBBL MODELO BDF-100	AMBULATÓRIO	IBBL
8	810823	BEBEDOURO TIPO TORRE BRANCO	AMBULATÓRIO – CORREDOR ALA C	IBBL
9	2039528	BEBEDOURO GFN2000 BRANCO 220V IBBL	AMBULATÓRIO – GERÊNCIA ALA A	IBBL
10	2039529	BEBEDOURO GFN2000 BRANCO 220V	AMBULATÓRIO – RECEPÇÃO AMA	IBBL
11	2041877	BEBEDOURO BAG - 40 INOX 220V IBBL - N. de Série: 423P267378	AMBULATÓRIO – RECEPÇÃO	IBBL

12	2041878	BEBEDOURO BDF - 300 PRATA 220 IBBL	CEAD – BANHEIROS	IBBL
13	2039523	PURIFICADOR DE ÁGUA FR600 BRANCO 220V	APOIO AO DIAGNÓSTICO – COPA	IBBL
14	2039223	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MOD. GFN2000	APOIO AO DIAGNÓSTICO – RECEPÇÃO	IBBL
15	2039225	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MOD. GFN2000	APOIO AO DIAGNÓSTICO – RECEPÇÃO	IBBL
16	2039520	BEBEDOURO BDF - 300 PRATA 220V	APOIO AO DIAGNÓSTICO – RECEPÇÃO	IBBL
17	2041873	BEBEDOURO BRANCO TIPO TORRE - GARRAFÃO 20 LITROS 220V	ALMOXARIFADO	IBBL
18	810824	BEBEDOURO TIPO TORRE BRANCO	CALDEIRA	IBBL
19	2039224	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MARCA IBBL MODELO GFN2000	CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO	IBBL
20	2040154	PURIFICADOR DE ÁGUA FR600 BRANCO 220V IBBL	CENTRO CIRÚRGICO	IBBL
21	2039530	BEBEDOURO GFN2000 BRANCO 220V IBBL	SAC	IBBL
22	2042383	PURIFICADOR DE ÁGUA / BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MOD. FR600 - N. de Série: 810P1252158	CLINICA CIRÚRGICA ALA1 – POSTO	IBBL
23	2039227	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS MARCA IBBL MODELO GFN2000	ALMOXARIFADO	IBBL
24	2039233	BEBEDOURO ELÉTRICO/PURIFICADOR DE ÁGUA DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MARCA IBBL MODELO FR600	CLÍNICA CIRÚRGICA CORREDOR ALA 2	IBBL
25	2040156	PURIFICADOR DE ÁGUA FR600 BRANCO 220V IBBL	FARMÁCIA – DOSE	IBBL
26	2039521	PURIFICADOR DE ÁGUA FR600 BRANCO 220V	CLINICA CIRÚRGICA ALA3 – POSTO	IBBL
27	2039230	BEBEDOURO ELÉTRICO/PURIFICADOR DE ÁGUA DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MARCA IBBL MODELO FR600	HEMODIALISE / DIÁLISE	IBBL
28	2041872	BEBEDOURO BRANCO TIPO TORRE - GARRAFÃO 20 LITROS 220V IBBL	CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÉUTICO	IBBL
29	2039228	BEBEDOURO ELÉTRICO/PURIFICADOR DE ÁGUA DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MARCA IBBL MODELO FR600	CLINICA MÉDICA - ALA 3	IBBL
30	2039222	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO TIPO TORRE EM INOX MARCA IBBL MODELO BAG- 40	HEMODIALISE / DIÁLISE	IBBL

31	2039236	BEBEDOURO ELÉTRICO TIPO TORRE BAIXO PARA CADEIRANTE NA COR PRATA MARCA IBBL MODELO BDF-100	HEMODIALISE / DIÁLISE	IBBL
32	2039525	BEBEDOURO BAG - 40 INOX 220V IBBL	PORTARIA "A"	IBBL
33	2039219	BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO TIPO TORRE EM INOX MOD. BAG-40	LAVANDERIA	IBBL
34	2398646	BEBEDOURO MASTER FRIO	RECEPÇÃO PORTARIA "A"	MASTERFRIO
35	2039234	BEBEDOURO ELÉTRICO/PURIFICADOR DE ÁGUA DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MOD. FR600	SALA – GBM	IBBL
36	2039522	PURIFICADOR DE ÁGUA FR600 BRANCO 220V IBBL	CUIDADOS PALIATIVOS - 2 ANDAR	IBBL
37	2039526	BEBEDOURO BAG - 40 INOX 220V IBBL - N. de Série: 242P210576	ÁREA DAS CALDEIRAS - HGG	IBBL
38	2819287	BEBEDOURO COLUNA P/ GARRAF	RECEPÇÃO CENTRAL	IBBL
39	2819288	BEBEDOURO COLUNA P/ GARRAF	PORTARIA 'A'	IBBL
40	2819289	BEBEDOURO COLUNA P/ GARRAF	ALMOXARIFADO	IBBL
41	2819290	BEBEDOURO COLUNA P/ GARRAF	ALMOXARIFADO	IBBL
42	2819291	PURIFICADOR DE AGUA IBBL 220V	CLÍNICA MÉDICA – ALA 2	IBBL
43	2819292	PURIFICADOR DE AGUA IBBL 220V	CLINICA CIRURGICA ALA 2	IBBL
44	2819293	PURIFICADOR DE AGUA IBBL 220V	TRANSPLANTE	IBBL
45	2819294	PURIFICADOR DE AGUA IBBL 220V	TRANSPLANTE	IBBL
46	2819295	PURIFICADOR DE AGUA IBBL 220V	5º ANDAR – ENSINO E PESQUISA	IBBL
47	2244858	BEBEDOURO GARRAFÃO 20 LTS.	CORREDOR FATURAMENTO	LIBELL
48	802407	PURIFICADOR DE ÁGUA / BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MARCA IBBL MODELO FR600	UNIDADE COLETORA DE SANGUE	IBBL
49	1792470	PURIFICADOR DE ÁGUA / BEBEDOURO ELÉTRICO DE PRESSÃO PARA PAREDE/MESA MARCA IBBL MODELO FR600	CONDUTORES	IBBL
50	802606	PURIFICADOR DE AGUA SOFT PRETO EVEREST	CEAD	SOFT
51	802607	PURIFICADOR DE AGUA SOFT PRETO EVEREST	CEAD	SOFT
52	802608	PURIFICADOR DE AGUA SOFT PRETO EVEREST	5º ANDAR – ENSINO E	SOFT

			PESQUISA	
OBS: Os equipamentos do item 38 ao 47, estão em garantia e passarão a compor o contrato a partir do fim deste período o que será informado a CONTRATADA pela CONTRATANTE. Enquanto estiverem na garantia o valor de sua manutenção será glosado do valor do contrato				

3.3. ESPECIFICAÇÃO DAS PEÇAS A SEREM FORNECIDOS SOB DEMANDA PARA OS PURIFICADORES E BEBEDOUROS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL ANUAL
1	Torneira Branca com alavanca azul para bebedouro de garrafão	100	Unid.	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
2	Torneira Branca com alavanca branca para bebedouro de garrafão	100	Unid.	R\$ 14,90	R\$ 1.490,00
3	Refil para purificadores de água compatível com o equipamento	150	Unid.	R\$ 64,90	R\$ 9.735,00
4	Mangueiras de polietileno/EVA 0, externo e Interno	80	Mts	R\$ 5,00	R\$ 400,00
5	Caneca plástica com niples e nanotecnologia	40	Unid.	R\$ 68,50	R\$ 2.740,00
TOTAL DO ITEM 3.3					R\$ 15.855,00

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES: R\$ 38.255,00

OBS: todas as peças devem ser compatíveis com os equipamentos que do CONTRATANTE mesmo que haja troca de alguma marca e modelo proveniente de novas aquisições a CONTRATADA deve oferecer peças para os novos modelos quando terminar a garantia. Sendo que as peças serão solicitadas sob demanda, mediante laudo técnico e autorização do fiscal do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

1. Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
2. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
3. Cumprir todas as normas e procedimentos internos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
4. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5. Fornecer mão de obra, capacitada e treinada para a execução dos serviços, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus colaboradores acidentados ou com mal súbito; sempre comunicando ao SESMT do HGG os eventuais acidentes ocorridos;
7. Responsabilizar-se pelo deslocamento e traslado das suas equipes até o local de prestação de serviços;
8. Manter disciplina de seus colaboradores no local de trabalho retirando imediatamente, após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
9. Manter todos os profissionais devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados;
10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
11. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus colaboradores, e também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
12. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
13. Seguir todas as diretrizes e normatizações dos órgãos certificadores (Ex.: Organização Nacional de Acreditação – ONA, ACSA e outros), bem como da Comissão de Controle da Infecção Hospitalar – CCIH local e demais Comissões cujas atividades da CONTRATADA estejam subordinadas;
14. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás, junto às repartições competentes, caso necessário, à execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
15. Responsabilizar pelo pagamento de todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço contratado;
16. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho;
17. Fiscalizar os seus colaboradores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual de acordo com o mapa de risco envolvido;
18. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do hospital;
19. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio HGG quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços;
20. Respeitar e cumprir todos os preceitos trabalhistas em vigor e demais ordens correlatas e orientações emanadas das autoridades de setores competentes para o fiel desempenho das atividades especificadas;
21. Manter os locais onde o serviço está sendo prestado devidamente organizado e higienizados;
22. Seguir as normas de higienização e segurança, estabelecidas pelo SESMT e pela CCIH do HGG, bem como as orientações da NR32, RDC 06, rotinas e normas internas da CONTRATANTE;

23. Fornecer todos os dados para os indicadores, que envolvam a manutenção dos equipamentos; além de todo indicador necessário para a Acreditação Hospitalar em todos os seus níveis;
24. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao risco das atividades que desenvolvem tais como: máscaras, luvas, calçados, capotes impermeáveis, óculos, etc., os mesmos devem atender as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS e recomendados no PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; e de empresas cadastradas no DNSS/MTPS, conforme Norma Regulamentadora e, devem providenciar as trocas sempre que necessário;
25. Apresentar ao SESMT, os documentos obrigatórios tais como o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, CARTÃO DE VACINAÇÃO de seus colaboradores estando o mesmo em dia, Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, os comprovantes de Treinamentos de Segurança realizados, os Atestados de Saúde Ocupacionais - ASO's dos colaboradores contratados e as fichas de controle de entrega de EPI ou qualquer outro documento solicitado pelo CONTRATANTE. Os colaboradores da CONTRATADA só iniciarão suas atividades depois que toda documentação esteja regular;
26. Providenciar, anualmente, às suas expensas, a renovação dos exames de saúde física e mental do colaborador e apresentar comprovante;
27. Providenciar treinamentos continuados de seus colaboradores; para tanto a CONTRATADA deve apresentar o cronograma anual e a comprovação mensal das capacitações ao CONTRATANTE;
28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;
29. Atender às solicitações da CONTRATANTE, a qualquer tempo e independente de revisão mensal de rotina, sendo que em caso de urgência para executar deve ser imediato.
30. A Contratada deverá dispor no seu quadro de funcionários 1 (um) Supervisor de Manutenção em Refrigeração.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do serviço, por meio de representante designado pela CONTRATANTE;
2. Permitir acesso aos colaboradores da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado serviço;
3. Não promover ou aceitar o desvio de funções dos colaboradores da CONTRATADA,
4. Exigir o afastamento de qualquer colaborador ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as obrigações assumidas pela

CONTRATADA, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. Orientar a CONTRATADA quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do CONTRATANTE;
8. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da execução do serviço prestado. Caso haja incorreções nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos.

7. DA FISCALIZAÇÃO

1. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas vigentes e com a fiscalização e acompanhamento da CONTRATANTE;
2. **A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.**
3. **A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.**
4. **As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas cabíveis.**
5. **Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.**
6. A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os novos colaboradores deverão, obrigatoriamente, passar por uma integração no HGG, apresentando toda a documentação exigida.
2. A CONTRATADA deverá manter disponível todos os materiais, ferramentas e equipamentos (teste, aferição, medição e etc.) necessários à realização de manutenção (preventiva ou corretiva).
3. A CONTRATADA se obriga a fornecer peças e acessórios originais (novos na caixa), conforme as recomendações do fabricante;
4. Quando da substituição de um equipamento por um novo, este deverá integrar o contrato, depois de vencido o seu tempo de garantia do fabricante.
5. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE e quanto à necessidade de comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.
6. É obrigatória a visita técnica da empresa licitante para compor o orçamento.



E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 10 dias do mês de maio de 2024.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

ÁGUA VIDA PURIFICADORES DE ÁGUA LTDA
ANTÔNIO LACERDA SOUTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Bruno Cesar Bueno Silva
CPF/MF: 016.105.141-30

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º T.A. Nº 215-2024 - HGG - ÁGUA VIDA

Código do documento 6d50e9037bdf303f9683a32825c14bfa

Hash do documento (SHA256): 2468aaaa2811833f446f0f20ab3a1673e38e478372698ad60ddf9fb0fa373654



✓ ANTÔNIO LACERDA SOUTO
diretoria@aguavidapurificadores.com.br
AGUA VIDA PURIFICADORES DE AGUA LTDA
DIRETOR

SEX, 10 de MAI de 2024 às 12:48
Código verificador:
1019a02d5ac3b6def0411becb7cc8651

✓ BRUNO CÉSAR BUENO SILVA
bruno.bueno@idtech.org.br
GECOL - CSC

SEX, 10 de MAI de 2024 às 13:00
Código verificador:
d834ca2124d155f3595e272c578fa0a5

✓ NÚBIA VIRGINIA BORGES
nubia.borges@idtech.org.br
COSUPRI - CSC

SEX, 10 de MAI de 2024 às 14:18
Código verificador:
7429e5ee9f784671dacd92d2b20528f3

✓ MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
marcelo.matias@idtech.org.br
ASJUR - CSC

SEX, 10 de MAI de 2024 às 15:35
Código verificador:
ad4b8cdfb4c15b1b05e068506be4e42d

✓ JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
joseromero@idtech.org.br
SUPER - CSC

SEG, 13 de MAI de 2024 às 15:13
Código verificador:
7b7ef0752e91514e49f221a947fb74f5

Logs

SEX, 10 de MAI de
2024 às 12:39

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 6d50e9037bdf303f9683a32825c14bfa

SEX, 10 de MAI de
2024 às 12:40

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ANTÔNIO LACERDA SOUTO**, assinando pela empresa **AGUA VIDA PURIFICADORES DE AGUA LTDA** no cargo de **DIRETOR**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **diretoria@aguavidapurificadores.com.br**

SEX, 10 de MAI de
2024 às 12:48

ANTÔNIO LACERDA SOUTO assinou este documento pela empresa **AGUA VIDA PURIFICADORES DE AGUA LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.135.249.96

SEX, 10 de MAI de
2024 às 12:53

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **BRUNO CÉSAR BUENO SILVA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **01610514130**

SEX, 10 de MAI de
2024 às 13:00

BRUNO CÉSAR BUENO SILVA assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 10 de MAI de
2024 às 13:05

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

SEX, 10 de MAI de
2024 às 14:06

Operador **BRUNO SILVA** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

SEX, 10 de MAI de
2024 às 14:18

NÚBIA VIRGINIA BORGES assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

SEX, 10 de MAI de
2024 às 15:35

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

SEX, 10 de MAI de
2024 às 16:02

Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

SEG, 13 de MAI de
2024 às 15:13

JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.84.212
